



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 72/2021 LRE – CASAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 72/2021 LRE- CASAL, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada em inventário patrimonial, gestão e avaliação de bens patrimoniais da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, termos do artigo 34 da lei 13.303/16 e do arts. 69 e 75 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

ESCLARECIMENTOS:

Com relação à forma de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa licitante, prevista no item 11.3 e subitens do edital, pedimos que seja avaliada a possibilidade de comprovação **alternativa** de boa situação financeira da empresa e não a comprovação cumulativa de índices contábeis + patrimônio líquido de 10%, conforme argumentos traçados a seguir.

Do ponto de vista da comprovação da saúde/segurança financeira, no cenário contábil é sabido que a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações por parte das empresas não se restringe apenas à análise de índices contábeis, que são valores numéricos que na prática podem fazer com que uma empresa nova ou com pouca operação tenha índices altíssimos e uma empresa consolidada no mercado, com diversas operações e tradição pela boa execução de seus contratos, tenha um índice menor, em razão da quantidade de suas transações.

Por essa razão tem-se que a análise da saúde financeira de uma empresa deve considerar outros elementos que de fato impactam diretamente na sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas nos contratos com que se compromete, a saber: sua estrutura; contratos anteriores, comprovados através de atestados de capacidade técnica; demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido, dentre outros.

Portanto, do ponto de vista da segurança que a Administração Pública necessita para firmar um contrato com a licitante vencedora, fica claro perceber que uma medida extremamente eficiente para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua estrutura e capacidade operacional, seria a avaliação de seu Patrimônio Líquido. Esse sim se constitui como importante instrumento de referência para demonstrar o desempenho do negócio, a taxa de crescimento e a saúde financeira da empresa.

Em resumo, o patrimônio líquido é o indicador da saúde financeira real e atual da empresa, tendo relação direta com o sucesso financeiro do negócio. Por essa razão, ainda que a empresa não possua índices financeiros que atinjam o patamar fixado pelo edital, se a empresa possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor da proposta, certamente já conferirá à Administração a garantia de que esta empresa será capaz de honrar com as necessidades do contrato até o fim.

Outra alternativa bastante utilizada pela Administração Pública, incluindo empresas Estatais e de Capital Misto, é a apresentação, na fase de habilitação, da garantia substitutiva de boa situação financeira, nas modalidades admitidas por lei, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua Proposta.

Esta ferramenta tem sido grande aliada das empresas e dos Contratantes Públicos nos processos licitatórios, já que, traz toda a segurança financeira para o sucesso da futura contratação, através de instituições financeiras consolidadas e homologadas por lei.

Com isso, tendo em vista que tanto os índices quanto o patrimônio líquido, quanto a garantia são mecanismos que isoladamente comprovam a qualificação econômico financeira da empresa, pedimos gentilmente que no presente edital, a comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa possa ser analisada através

Handwritten signature in purple ink.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

da comprovação **alternativa e não cumulativa** de: índices contábeis **OU** patrimônio líquido superior a 10% do valor da proposta **OU** garantia de boa situação financeira da empresa. Está correto nosso entendimento?

Cumpra esclarecer que nosso pedido, ao contrário de afastar a competitividade do processo, não visa acrescentar mais uma exigência de qualificação econômico-financeira, senão a inclusão de **alternativas** contábeis para viabilizar a participação de um maior número de empresas que, embora não cumpram algum dos índices contábeis, possuem patrimônio líquido suficiente para garantir a execução satisfatória do objeto do contrato ou está disposta a apresentar uma garantia financeira fornecida por instituição financeira idônea, capaz de também garantir o sucesso da contratação.

O acatamento desta sugestão, certamente traria mais concorrentes para a licitação a medida que, em um momento de pandemia, muitas empresas tiveram uma queda substancial em seus indicadores contábeis, e os órgãos públicos em atenção a este quadro pandêmico, têm admitido a possibilidade de comprovações alternativas que não afastem da concorrência empresas qualificadas no mercado, com tradição pela excelência na execução dos serviços.

Resposta:

Os itens 11.3.4 e 11.3.7 do Edital determinam como condição de habilitação a comprovação da capacidade econômico-financeira através da demonstração de índices financeiros maior ou igual a 1, bem como através da comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do objeto licitado.

Tal exigência contida no Edital é compatível a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL. Vejamos o que diz o art. 48 do RILC/CASAL:

Da Qualificação Econômico-Financeira

Art. 48 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.

§ 1º **A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório** e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.

§ 2º A exigência constante no § 1º limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º A CASAL, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 4º **O valor do patrimônio líquido a que se refere o § 3º não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta**, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

(grifou-se)

A demonstração da Capacidade Financeira é de grande relevância para uma boa execução contratual, o interesse público precisa ser bem atendido, os contratos celebrados com a Administração Pública não devem



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

sofrer solução de continuidade, por este motivo, temos que selecionar empresas que tenham boa saúde financeira. Também está claro que não há violação ao princípio da competitividade, pois o que se quer é verificar se a empresa a ser contratada reúne condições indispensáveis para suportar as despesas relativas à satisfatória execução do objeto contratual que ora licitamos. Por não haver violação à Lei nem ao RILC/CASAL, as exigências editalícias permanecem inalteradas.

Ficam mantidos o dia, o horário e o local para a realização do certame.

Maceió, 09 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Adely Roberta Meireles de Oliveira
Adely Roberta Meireles de Oliveira
Coordenadora da Licitação - ASLIC/CASAL

Dayseleane Correia de O. Silva
Dayseleane Correia de Oliveira Silva
Autoridade Competente - ASLIC/CASAL

Casal